



Parecer Nº 09/2021 – CICMC

Cametá, 23 de Março de 2021.

### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP, nº 01/2021**, que tem por objeto a **Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de Expediente e Informática**, no valor global de **R\$ 212.554,84 (Duzentos e Doze Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, e a Ata de Registro de Preço nº 01/2021, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela **CONTRATANTE Câmara Municipal de Cametá - CMC** com as **CONTRATADAS: I A S COMERCIO DE GÊNEROS EIRELI**, no Valor de **R\$ 73.561,76 (Setenta e Três Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)**; **O M TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL EIRELI**, no valor de **R\$ 138.993,08 (Cento e Trinta e Oito Mil e Novecentos e Noventa e Três Reais e Oito Centavos)**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e a Ata de Registro de Preços, encontram – se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, Julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s);
- ( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s ) enumerada (s).

A seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, no entanto caso os documentos apresentados de responsabilidade da contratada, estiverem em desacordo com o processo legal o referido contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela contratante. Contudo, a administração pública pode dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade, para as providências de alçada.

Responsável pelo Controle Interno: Suzany Filgueira Alves.

Assinatura: *Suzany F. Alves*